

Fei me 02/75

Formulo:

Autoriza o poder Executivo Municipal a alienar, os imóveis abaixo caracterizados e de outros Proximidades

O Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, faz saber que o Conselho Municipal de Itaúna do Sul, decretou e ele, sancionou o seguinte lei:

Art. 1º) Fica a Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, através de seu Prefeito Municipal, em pleno mandato constitucional, autorizada a vender, mediante convênio público, e por preço não inferior ao estipulado no respectivo laudo de avaliação, os chochos resultantes da transformação de parte da área urbana, rural, conforme a lei nº 01/75 de 05 de Maio de 1975, de nº 25 (Vinte e cinco) e 34 (trinta e quatro) do todo desta, em virtude de não se terem mais necessidades ao Patrimônio da Municipalidade e estarem absolutos.

Parágrafo - Único; No edital de convocação de licitação constar todas as condições e especificações necessárias à venda a que se refere este Artigo.

Art. 2º) Todo Produto apurado com o venda dos referidos imóveis deverão serem aplicados em Despesas de capital constante nos planos

do Orçamento Geral do Municipal de Itorima
do Sul.

Art. 3º) Fica autorizado o Prefeito Municipal, a transferir os títulos de domínios, ou a celebrarem contratos entre os postos, imitando e acatando documentos habéis, que se tornarem necessários à presente venda.

Art. 4º) - Isto foi e entrará em vigor no ato de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itorima do Sul, 5 de Maio de 1975

Edson Moreira Guimarães
Prefeito Municipal.